



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 8 / 97	
D.O.U. 7 / 8 / 97	Seção I P. 1695A
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

76/97

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE		MG
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 282/96		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.ºs: 23018.007929/96-64 e 23018.001991/95-34		
PARECER N.º: CP 10/97	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 08/07/97

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, prolatada por meio do Parecer 282/96, de 4/12/96, referente a autorização e convalidação de estudos de cursos de especialização ministrados com base na Resolução CFE 12/83.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte, mantida pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - FUNDAC, por intermédio de seu Centro de Extensão, ministrou os seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu*, fora de sede:

- Língua Portuguesa IX - realizado em Coronel Fabriciano/MG, no período de novembro de 1993 a julho de 1994, mediante contrato de prestação de serviços com o Instituto Católico de Minas Gerais;
- Psicopegadogia - realizado em Coronel Fabriciano/MG, no período de junho de 1993 a março de 1994, conforme contrato de prestação de serviços com o Instituto Católico de Minas Gerais;
- Língua Portuguesa XI - realizado em João Monlevade/MG, no período de março e dezembro de 1994, mediante contrato de prestação de serviços com a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade.

Vale ressaltar que a instituição observou todos os requisitos constantes da Resolução CFE 12/83, inclusive o mais importante e relevante - aquele relativo à qualificação do corpo docente, todos devidamente habilitados conforme exigências da citada resolução, bem como a estrutura dos cursos e os conteúdos programáticos das disciplinas.

O único aspecto dos cursos que não está em consonância com a Resolução CFE 12/83, refere-se ao fato de terem sido oferecidos fora da sede Belo Horizonte - ainda que no mesmo DGE e na mesma unidade da federação.

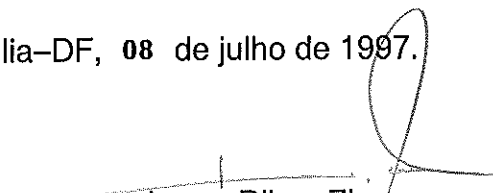
Sobre este ponto, alega a requerente, como atenuante, que ambas as instituições onde foram ministrados os cursos - o Instituto Católico de Minas Gerais, em Coronel Fabriciano e a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade - possuem os cursos de graduação na área reconhecidos, o que ensejaria que elas mesmas ministrassem os cursos de pós-graduação, ainda que com corpo docente externo, obviamente qualificado, sem que fossem caracterizados como fora de sede.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou de parecer que o Conselho Nacional de Educação acolha, parcialmente, o recurso interposto pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, nos seguintes termos:

- a) convalidar os estudos dos alunos relacionados nas listagens anexas, num total de 105 alunos, sendo 26 do curso de Língua Portuguesa IX e 43 do curso de Psicopedagogia, realizados em Coronel Fabriciano, e 36 alunos do curso de Língua Portuguesa XI, ministrado em João Monlevade.
- b) manter a pena de censura pela irregularidade praticada, na forma proposta pelo Parecer CES 282/96.

Brasília-DF, 08 de julho de 1997.




Lauro Ribas Zimmer  
Relator

## III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em        de julho de 1997.



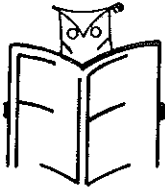
Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Presidente



ALUNOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA

- 01- Ana Maria Ribeiro Araújo
- 02- Andréia Maia Magalhães
- 03- Carmelina Cabral Oliveira Santos
- 04- Carmita de Oliveira
- 05- Clara Regina Agostini Oliveira
- 06- Cleuza Maria de Souza Ferreira
- 07- Dunalva Libério Coelho
- 08- Edylamar Ribeiro
- 09- Elisa Maria Lage Pinheiro
- 10- Fabiana Martins Antunes
- 11- Floriana Silvéria Silva
- 12- France Jane Araújo Pereira
- 13- Janir Quintão Ataíde
- 14- Jilcilene Regina F. de Moraes
- 15- Joana D'Arc Araújo Silva
- 16- Juliana Correa de A. Andrade
- 17- Jussara Fraga
- 18- Kécia Borges Freire de Paiva
- 19- Maria Aparecida Martins Moura
- 20- Maria Auxiliadora Façal Couto
- 21- Maria Auxiliadora R. Torrezani
- 22- Maria Beatriz Duarte Costa Lima
- 23- Maria Consolação Costa Brito
- 24- Maria da Conceição C. M. Costa
- 25- Maria do Socorro Valoto Maia
- 26- Maria Helena Duarte Lima
- 27- Maria Helena Ferreira
- 28- Maria Luiza de Abranches Rigotto
- 29- Maria Marcelina F. de Carvalho
- 30- Maria Martha Cunha Ferreira
- 31- Maria Natália D. C. Constantino
- 32- Marlene Gripp Barbosa
- 33- Miriam Cristina de Godoi
- 34- Mônica Gouvea Vargas Portes
- 35- Patrícia Fátima Mendes Guedes
- 36- Rosa Maria Monteiro
- 37- Rosemarie de Mattos C. Barros
- 38- Sara Maria Torres de C. Silva
- 39- Solange Liege dos Santos Prado
- 40- Stela Maris Bretas Souza
- 41- Sueli Aparecida do C. Pavione
- 42- Veronice de Assis Lucas
- 43- Zélia Maria Caldeira de Carvalho

- CURSOS:
- Pós-Graduação
- Extensão
- Atividade Universitária
- Atividades Extensionistas
- Serviços:
- Concursos
- Eventos



# FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua 16, s/nº - Bairro Vila Tonque - Fone 851 - 4784

JOÃO MONLEVADE - MG

## ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA (CENEX)

- 01 Ana Maria Terrola de Menezes
- 02 Ana Terezinha Drumond Machado
- 03 Carmem Starling Bergamini
- 04 Carolina Perdigão Mendes
- 05 Cezarina Soares de Assis
- 06 Ednei de Souza Xavier
- 07 Elane de Cássia Mól Lamas
- 08 Eliane de Andrade Ottoni
- 09 Geralda Alves de Lima
- 10 Geralda Aparecida Rodrigues
- 11 Geralda Maria de Castro Oliveira
- 12 Gilcéa Maria Cruz Passos
- 13 Ilza Rodrigues Vidal
- 14 Iris Rosa Ferreira
- 15 Ivalda Maria Fraga
- 16 José Celso Cenachi
- 17 Júlia Leocádia das Graças
- 18 Jussara Gomes
- 19 Lié de Araújo
- 20 Lucimar de Castro Fráguas
- 21 Luiza de Marillac da Silva Formiga
- 22 Maria Aparecida Alves Gomes
- 23 Maria Aparecida Pinto Ribeiro
- 24 Maria Aparecida Rosa Gonçalves
- 25 Maria Cristina Ângelo Passos
- 26 Maria de Fátima Gomes Cota
- 27 Maria das Graças Valentim Silva
- 28 Maria Helena Bastos Martins
- 29 Maria Helena Martins
- 30 Maria Luísa Soares Maciel
- 31 Maria do Perpétuo Socorro Moreira
- 32 Maria Raquel Batista
- 33 Regina de Fátima Gonçalves
- 34 Rosinê Araújo Brandão
- 35 Sônia Aparecida Januário Silva
- 36 Vera Lúcia Figueiredo

  
GERALDO EUSTAQUIO FERREIRA  
= DIRETOR =



FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE  
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE BELO HORIZONTE  
RECONHECIDA PELO DECRETO N.º 67.596, DE 18/11/70.  
**CENTRO DE EXTENSÃO**

ALUNOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

- 01- Ana Maria de Oliveira Nascimento Reis
- 02- Cláudia Maria Gomes Delfim
- 03- Cláudia Marques Sampaio de Souza
- 04- Delfina Mosci Sader
- 05- Denize Santos Freitas
- 06- Ester Braz da Silva
- 07- Gírlene de Castro Queiroz Nazareno
- 08- Helenice Carvalho Figueira
- 09- José Batista de Mendonça
- 10- Laudaete Arcanjo Martins
- 11- Maria Auxiliadora Pimentel de Oliveira Coelho
- 12- Maria das Graças Assis Drumond
- 13- Maria Elisabeth Machado
- 14- Maria Geralda Cardoso
- 15- Maria Raquel Damasceno de Barros
- 16- Marina Maria de Almeida
  
- 17- Mário Acácio de Sousa Leão
- 18- Marli Silva Cruz
- 19- Marta Siqueira de Godoi Sampaio
- 20- Mônica Macedo Soares Abelha
- 21- Ruth de Assis Drumond Borges
- 22- Selma Maria Cardoso Machado
- 23- Solange Aparecida Santana Teixeira
- 24- Veralúcia Cogo
- 25- Vicente Alvim Correia
- 26- Delaine Vasconcelos Rosa Costa

- CURSOS:
- Pós-Graduação
- Extensão
- Universitária
- Atividades
- Extensionista
- Serviços:
- Concursos
- Eventos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 080/97

INTERESSADOA: Fundação Cultural de Belo Horizonte

ASSUNTO: Recurso contra o Parecer 282/96

PROCESSO Nº 23018.007929/96-64

23018.001991/95-34

### *HISTÓRICO*

O Presidente da Fundação Cultural de Belo Horizonte protocolou recurso contra a decisão contida no Parecer 282/96 referente à solicitação de convalidação de estudos do curso de pós-graduação lato sensu, e apresenta seus fundamentos nos seguintes termos:

“A decisão proposta pela SESu/MEC, de que se proceda à censura à FAFI-BH, acolhida pelo ínclito relator e, bem assim, pela referida Egrégia Câmara, data vênua, ignora e atropela o espírito da lei ao se embarcar no Parecer 23/96, do CNE.

Ora, é sabido que a lei só retroage para beneficiar e nunca para punir. A matéria de que trata o processo é de 1995, e, portanto, no que cabe a legislação, salvo melhor juízo, transita nos limites da Resolução 12/83, do CFE.”

### *MÉRITO*

*Em relação à autorização dos cursos de pós-graduação lato sensu fora de sede, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte, o relator manifestou-se da seguinte forma no Parecer 282/96:*

*“Voto do Relator*

*Acolho o relatório da SESu/MEC, manifestando-me contrariamente à autorização dos cursos e à sua convalidação.”*

*Com efeito, a instituição está requerendo o ato de convalidação de estudos, esquecendo-se que este ato só seria passível de ocorrer se houvesse a autorização dos cursos fora de sede.*

O relator manifestou-se contrário a este ato de autorização visto que a norma exige "expressa e prévia autorização", e, no entanto, a instituição não cumpriu o que preconiza o §2º do artigo 2º da Resolução 12/83.

"Art. 2º .....

§2º Em qualquer hipótese, os cursos fora de sede somente serão admitidos mediante expressa e prévia autorização do Conselho Federal de Educação."

Em decorrência da não concessão do ato de autorização, está prejudicada a invocação da figura da convalidação de estudos.

E, também vale destacar que a Fundação Cultural de Belo Horizonte não apresenta fato novo no recurso interposto contra o Parecer CNE 282/96.

## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação da manutenção da decisão contida no Parecer nº 282/89.

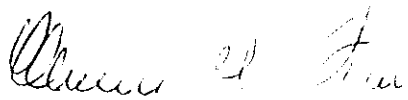
Brasília, 27 de fevereiro de 1997.

  
**HELENA S. FUSHIMI CASADIO**  
TAE

De acordo.  
Em 27 de fevereiro de 1997.

  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador

De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC